



**Presidência da República
Casa Civil
Imprensa Nacional**

CONTRATO Nº 22/2018

**TERMO DE CONTRATO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS DE TECNO-LOGIA
DE INFORMAÇÃO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A IMPRENSA NACIONAL
– IN E O SERVIÇO FEDERAL DE
PROCESSAMENTO DE DADOS –
SERPRO.**

Processo: 00034.001401/2018-27

A União, por intermédio da Imprensa Nacional, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, CEP: 70.610-460, Brasília-DF, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Senhor **Pedro Antonio Bertone Ataíde**, portador da Carteira de Identidade nº 15.531.289 – SSP/SP, e do CPF nº 055.071.218-69, residente e domiciliado no Distrito Federal, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 1.514, de 19 de julho de 2016, publicada no DOU, Seção 2, de 20 de julho de 2016, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 1.176, de 30 de outubro de 2018, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU, Seção I, de 31 de outubro de 2018, e de conformidade com as atribuições conferidas no art. 5º, inciso XII, da Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterada pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, ambas da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, doravante denominada **Contratante**, e o **Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO**, empresa pública federal, com sede no SGAN, Quadra 601, Módulo V, Brasília/DF, CEP: 70836-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, doravante denominado **Contratada**, neste ato representada pelo Senhor **Brenno Bello Sampaio Pinto**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2.053.018, expedida pela SSP/DF, e do CPF nº 987.169.211-00, Superintendente de Relacionamento com Clientes Finalísticos, designado pelo Ato de Designação nº 05014-010, de 10 de junho de 2016, e a Senhora **Neurani Souza Lima**, brasileira, residente e domiciliada nesta capital, portadora da Carteira de Identidade nº 2.884.861, expedida pela SSP/DF, e do CPF nº 799.199.871-15, Gerente de Departamento, designada pelo Ato de Designação nº 52824-011, de 01 de dezembro de 2017, resolvem celebrar o presente contrato com fulcro nos princípios do direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado, no que couber, pelas disposições do convênio firmado entre a Contratante e a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), no inciso XVI, do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro) e suas alterações, e de acordo com as condições que reciprocamente outorgam e aceitam, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação do serviço de disponibilização do acesso às bases de dados dos sistemas da RFB, para fins de consulta ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), por meio eletrônico, fazendo uso de Web Service (INFOCONV-WS), observados os termos da Instrução Normativa (IN) RFB N° 20, de 17 de fevereiro de 1998.

1.2. Este termo de contrato vincula-se ao termo de referência, identificado no preâmbulo e à proposta da contratada, independentemente de transcrição, bem como proposta do Serpro.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses nos termos do art. 57, inciso II da Lei n° 8.666/93.

2.2. A prorrogação da vigência contratual está condicionada à conveniência e à oportunidade da Contratante e à manutenção das condições que ampararam a presente contratação, especialmente a inexistência de fatos impeditivos à habilitação e a regularidade da situação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

2.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal estimado deste contrato é de **R\$ 16.896,84 (dezesesseis mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 202.762,08 (duzentos e dois mil, setecentos e sessenta e dois reais e oito centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/110245

Fonte: 150

Programa de Trabalho: 046622038040001

Elemento de Despesa: 33.9040

Nota de Empenho: 2018NE00416, datada de 21/11/2018, no valor de **R\$ 16.896,84 (dezesesseis mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos)**

4.2. Para os exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor devidamente designado, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

5.2. A documentação de cobrança não aceita pela Imprensa Nacional será devolvida à Contratada para a devida correção, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

a) Caso a Contratada não faça as correções apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, incidirá nas sanções previstas no contrato;

b) A devolução da documentação de cobrança não aprovada pela Imprensa Nacional não servirá de motivo para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

5.3. É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.

CLÁUSULA SEXTA – DA TABELA DE PREÇOS

6.1. O serviço “INFOCONV-WS Consulta CPF/CNPJ” precificado por consultas às bases de dados da RFB e cobrado a partir do valor da franquia, progressivamente com a quantidade de consultas realizadas no período de apuração nas respectivas faixas, calculado conforme preços da tabela a abaixo.

6.2. O valor da “Franquia Mensal” dá direito ao pacote de 1.999 consultas e visa a cobertura do custeio mínimo mensal para gestão do serviço e manutenção dos recursos pertinentes.

INFOCONV-WS CONSULTA CPF/CNPJ			
Item	Faixa/Descrição	Tipo de Cobrança	Preço – R\$
1	Pacote de 1.999 consultas CPF/CNPJ	Franquia Mensal	576,84
2	Da 2.000ª a 49.999ª consulta CPF/CNPJ	Por Consulta	0,34
3	Da 50.000ª a 99.999ª consulta CPF/CNPJ	Por Consulta	0,23
4	Da 100.000ª a 499.999ª consulta CPF/CNPJ	Por Consulta	0,18
5	Da 500.000ª a 4.999.999ª consulta CPF/CNPJ	Por Consulta	0,11
6	Da 5.000.000ª a 9.999.999ª consulta CPF/CNPJ	Por Consulta	0,06
7	A partir da 10.000.000ª consulta CPF/CNPJ	Por Consulta	0,02

Descrição do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Estimada do Mês	VLR Unitário (R\$)	VLR Estimado (R\$)	
				Mês	Ano
Proc. de Dados-INFOCONV-WS Consulta CPF/CNPJ – de 0 a 1.999 (franquia)	Consulta	1.999	Franquia	576,84	6.922,08
INFOCONV-WS Consulta CPF/CNPJ de 2.000 a 49.999	Consulta	48.000	0,34	16.320,00	195.840,00
Valor Total Estimado:				16.869,84	202.762,08

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, na sua falta, ao que vier a lhe substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$R = VI - Io$, onde:

Io

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

Io = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, e a fiscalização pela Contratante são os itens 3.2 a 3.5 do projeto básico:

8.1.1. Consulta CPF/CNPJ

8.1.1.1. O atendimento ao objeto desta Contratação será via Sistema de Informações para Convenientes – INFOCONV-WS, Web Service desenvolvido e mantido pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) destinado ao fornecimento de informações cadastrais e econômico-fiscais, provenientes das bases de dados dos sistemas da RFB, com retorno das informações pertinentes a dados não abrangidos pelo sigilo fiscal.

8.1.1.2. O objeto deste documento contempla o Serviço de “Consulta CPF/CNPJ”, que permite ao Contratante efetivar a consulta às bases de dados dos sistemas da RFB do CPF e CNPJ, conforme perfil habilitado pela RFB.

8.1.1.3. A disponibilidade do acesso dar-se-á após o cadastramento/habilitação dos dados do convênio no sistema INFOCONV-WS pertinente ao Contrato e a Relação dos IP's de acesso:

a) O registro dos dados cadastrais do Contratante referente ao convênio e perfil de acesso será executado pela RFB;

b) O registro dos dados referentes ao Contrato e cadastramento dos IP's de acesso, será executado pelo SERPRO.

8.1.1.4. As consultas disponíveis e seu conteúdo são limitados às disposições contidas nas demandas correlatas.

8.1.1.5. Os serviços, que compõem o objeto deste documento, a serem contratados, não fazem uso de mão de obra exclusiva para sua execução.

8.1.1.6. Excetuadas as atividades de suporte em 1º nível de atendimento, os serviços que integram o objeto deste documento a serem contratados não poderão ser terceirizados.

8.1.2. Nível Mínimo de Serviço

8.1.2.1. Quando da contratação do serviço objeto deste Planejamento da Contratação, o SERPRO disponibilizará ao contratante o acesso as bases dos sistemas da RFB, não havendo para tanto Nível de Serviço inerente ao objeto desta contratação.

8.1.2.2. São consideradas justificadas as indisponibilidades nas ocorrências conforme a seguir:

a) Períodos de manutenção e paradas programadas acordadas entre SERPRO e a RFB ou entre o SERPRO e a Contratante;

b) Motivos de força maior e naturais sem a governança do SERPRO, tais como guerras, terremotos, enchentes e etc.;

c) Indisponibilidade tratada como incidentes que dependam de dados/informações adicionais da Contratante;

d) Indisponibilidade dos bancos de dados da RFB, e

e) Ocorrência de falha de qualquer dos recursos físicos do ambiente da Contratante.

8.1.2.3. Caso a Contratante necessite do ambiente ativo no período de manutenção, poderá negociar junto a RFB, a mudança da data da manutenção.

8.1.3. Características do Serviço

8.1.3.1 As características técnicas do serviço INFOCONV-WS abrangem um conjunto de funcionalidades e itens de segurança discriminados a seguir:

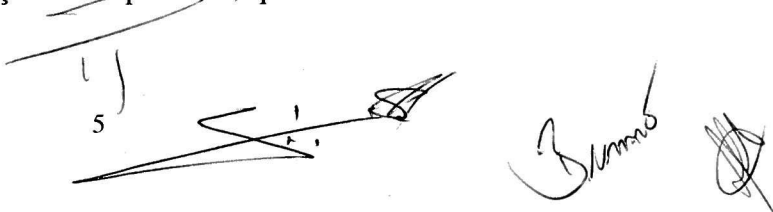
a) **Horário de Funcionamento:** 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana.

b) **Relatório de Prestação de Contas:** Mensalmente (Consolidado do Mês). Somente será disponibilizada a apuração detalhada dos acessos (consultas) quando a necessidade for motivada e justificada pelo Contratante.

c) **Segurança Lógica:** Proteção de Firewall / Proteção de IDS / Realização de backup/restore sobre a aplicação.

d) **Segurança Física:** Acesso restrito à área do Centro de Dados / Produção em Sala Cofre.

e) **Manutenção de Equipamentos:** Programada fora do horário comercial (entre 01:00 e 05:00), exceto em situações excepcionais, que deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 48 horas.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

8.1.4. Comunicação

8.1.4.1. O Serpro disponibilizará serviço de atendimento remoto disponível para registro de acionamento de possíveis falhas identificados na execução dos serviços, com atendimento ao usuário, realizado de forma ininterrupta por 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

8.1.4.1.1. O acionamento, será via Central de Serviços SERPRO (CSS).

8.1.4.1.2. Os acionamentos que não forem solucionados pela CSS serão repassados para o gestor de solução, cujos prazos, por tipo de problema, serão estabelecidos em conjunto com a DEMANDANTE.

8.1.4.1.3. Será considerada comunicação formal, com respectivo recebimento registrado, entre as partes para efeito no âmbito administrativo - aspectos contratuais (gestão comercial) e ordens de serviço (requisições de mudança, ativação, desativação e parametrização de serviços, e tratamento de informações sigilosas):

8.1.4.1.4. Ofício ou e-mail destinado para ou remetido dos representantes, gestores e fiscais designados, dos setores contratuais, dos setores financeiros e dos setores técnicos (estes últimos quando forem correlatos ao objeto deste contrato) de ambas as partes;

8.1.4.1.5. Será considerada comunicação formal, com respectivo recebimento registrado, entre as partes para efeito no âmbito operacional (simples requisições de serviço, registro de incidentes, resoluções de problemas), efetuada por meio da CSS por quaisquer funcionários da Demandante;

8.1.4.1.6. Para efeito de contabilização dos níveis mínimo de serviço, todos os registros da Demandante sobre eventuais não cumprimentos dos níveis mínimo de serviço deverão ser feitos de imediato na CSS por meio de solicitação explícita de registro de incidente informando data e horário inicial do incidente, serviço e ativos impactados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. Obrigações da Contratada (IN nº 04/2014, Art. 18, inciso I, alíneas “a” a “i”)

9.1.1. Manter atualizados seus dados cadastrais na Imprensa Nacional.

9.1.2. Credenciar devidamente o seu Preposto para representá-lo em todas as questões relativas a execução do que fora contratado, de forma a garantir a presteza e a agilidade necessária ao processo decisório e para acompanhar a execução dos serviços e realizar a interface técnica e administrativa entre a Imprensa Nacional e a Contratada, sem custo adicional.

9.1.3. A Contratada obriga-se a reunir com a Contratante, nos primeiros cinco dias após a assinatura do contrato, para definição da estratégia e necessidades para assumir a responsabilidade dos serviços e o cumprimento das datas estipuladas.

9.1.4. Prover garantia dos serviços durante a vigência do contrato.

9.1.5. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos da Imprensa Nacional.

9.1.6. Responsabilizar-se pela não contratação de parentes de servidores ativos e inativos da Imprensa Nacional, conforme os princípios constitucionais da moralidade e da

impessoalidade na Administração Pública ínsitos no Art. 37, caput, da Constituição Federal.

9.1.7. Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços contratados, obedecendo ao que dispõe a proposta apresentada e observando as constantes do contrato e seus anexos.

9.1.8. Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes venham porventura ocasionar à Imprensa Nacional, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo a Imprensa Nacional descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos.

9.1.9. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

9.1.10. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços objeto deste Projeto Básico, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobrança de serviços extras.

9.1.11. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, observando as observações técnicas deste Projeto Básico.

9.1.12. Comunicar a Imprensa Nacional, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a sua execução.

9.1.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% do seu valor inicial.

9.1.14. Responsabilizar-se por outras despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, tais como: encargos fiscais, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas e imputáveis à Contratada.

9.1.15. Atender às solicitações emitidas pela Fiscalização quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação.

9.1.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções que forem detectados durante a vigência deste instrumento, cuja responsabilidade lhe seja atribuível, exclusivamente.

9.1.16. Cumprir rigorosamente todas as programações e atividades constantes do objeto do contrato e que venham a ser estabelecidas nas Ordens de Serviços.

9.1.17. Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados a Imprensa Nacional ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a Contratada, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 15 (quinze) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, da Imprensa Nacional reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

9.1.18. Manter durante a vigência do contrato, e possíveis prorrogações, as mesmas condições para sua contratação, com a Contratante, apresentando mensalmente os comprovantes de regularidade fiscal.

9.1.19. Caso seja constatada a irregularidade fiscal da Contratada, será concedido prazo para regularização, e proposto à aplicação de penalidade por descumprimento do estabelecido no inciso XIII do art. 55, da Lei nº 8.666/93.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there are some initials and a small number '7'. To the right, there is another signature, and further right, a signature that appears to be 'Bum' followed by a checkmark-like symbol.

9.2. Obrigações da Contratante

9.2.1. Designar formalmente, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, combinado com o art. 24 da IN 4/201/SLTI/MP, representantes para gerenciar o contrato.

9.2.2. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional especialmente designado, o qual anotará em registro próprio as falhas detectadas e as medidas corretivas necessárias; ao qual caberá acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução fiel e correta dos serviços, podendo, ainda, sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.

9.2.3. Exercer a fiscalização da execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado para este fim, independentemente do acompanhamento e controle exercido pela Contratada.

9.2.4. Especificar e estabelecer normas e diretrizes para execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, bem como definir e homologar suas rotinas.

9.2.5. Fornecer à Contratada as normas da Imprensa Nacional para o acesso e execução de serviços.

9.2.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos do contrato assinado.

9.2.7. Proporcionar todas as condições e prestar as informações necessárias para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.

9.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada.

9.2.9. Permitir acesso do pessoal técnico da Contratada necessário à execução dos serviços, bem como colocar à disposição sistemas e informações com relação a regulamentos e normas que disciplinam a segurança e o sigilo, respeitadas as disposições legais.

9.2.10. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

9.2.11. Registrar e oficializar à Contratada, as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução do contrato, para as devidas providências pela Contratada.

9.2.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados com especificações inferiores às definidas neste Projeto Básico.

9.2.13. Encaminhar para o atesto dos gestores as faturas emitidas dos serviços prestados.

9.2.14. Avaliar relatório mensal dos serviços executados pela Contratada e, caso necessário, propor adequações que busquem melhorar o desempenho na execução dos serviços.

9.2.16. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar

com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa:

b1) compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções;

b2) compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

b3) moratória, no percentual correspondente a 0,5 (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

b4) moratória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar.

10.3. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do subitem 6,10.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia da Contratada, em processo próprio de penalidade.

10.4. A sanção estabelecida na alínea “c” é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa da Contratada, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.5. No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 6,10.1 acima, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela Contratada:

a) **Faltas leves:** puníveis com a aplicação de penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;

b) **Faltas graves:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da Contratada;

c) **Faltas gravíssimas:** puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução

9



do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da Contratada.

10.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Imprensa Nacional.

10.7. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente da Imprensa Nacional em relação à Contratada.

10.8. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

10.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "c" do subitem 6,10.1, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste subitem e das demais cominações legais.

10.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à Contratada:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA DESCRIÇÃO DA CONFIGURAÇÃO DE AMBIENTE DA CONTRATANTE

15.1. A descrição e configuração do ambiente relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 8 do projeto básico, ou seja:

Data Center atual

- Servidores Físicos – 99 Unidades (HP, DELL e IBM);
- Servidores Virtuais – 88 Unidades;
- Servidores de Comunicação: 4 Unidades;
- Servidor de DNS: 1 Unidade;
- Servidor Cluster: 5 Unidades;
- Sistemas Operacionais: Windows e Linux RedHat;
- Rede LAN/WAN;
- Switch de borda – 3Com, HP e Cisco;
- Link Internet Serpro (Infovia) e Telebrás, ambos de 100 Mbps.

Bancos de Dados

- Oracle.

Ambiente do Usuário

- Estações de Trabalho: 391 Unidades (Desktop e notebook).
- Impressoras: 58 - Lexmar
- Sistema Operacional: Windows 7 e 8.
- Utilitários e Aplicativos: MS Office Pró 2007, MS Outlook, Open Office, Adobe, Flash, Dreamweaver, Corel, Free Hand, QuarkXPress, Altiris GoodNews (GN3) e Antivirus MacAfee.

15.2. A Imprensa Nacional poderá alterar a configuração do seu ambiente operacional, bem como dessas especificações sempre que for preciso.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO SIGILO E DA SEGURANÇA

16.1. A segurança e o sigilo relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas nos itens 4.6. a 4.8 do projeto básico, ou seja:

Segurança

16.2. Por questões de segurança, fica a Contratada obrigada a apresentar todas e quaisquer informações e documentações solicitadas pela Contratante, dos profissionais indicados para a prestação de serviços, desde que necessite algum acesso interno à rede de computadores da Imprensa Nacional.

16.3. A Contratada e seus funcionários deverão observar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação da Contratante.

Sigilo

16.4. Será exigida da Contratada que cada profissional que venha a prestar serviços, em seu ambiente tecnológico, assine um termo de compromisso, pelo qual se compromete a manter o sigilo e a confidencialidade de todos os dados e informações de que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições, o qual deverá ser entregue à Fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

17.1. A política de segurança e demais condições a ele referentes são definidos no item 6.11 do projeto básico, ou seja:

17.1.1. Atendimento à legislação, principalmente à Instrução Normativa GSI/PR nº 01, de 13.06.2008, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, a qual disciplina a gestão de segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal, bem como ao Decreto nº 3505, de 13 de junho de 2000, que institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

17.1.2. A Contratada obriga-se por seus empregados, sócios, diretores e mandatários, manter total sigilo e confidencialidade no que se refere a não divulgação, por qualquer forma, de toda ou parte das informações ou documentos a ela relativos, e aos quais venha a ter acesso, em decorrência da prestação dos serviços executados.

17.1.3. Ambas as partes concordam em manter a confidencialidade de toda a informação a respeito dos negócios, ideias, produtos, clientes ou serviços da outra parte, que podem ser consideradas como "informação confidencial".

17.1.4. A Contratante analisará a liberação dos acessos às dependências, equipamentos e sistemas que forem necessários à prestação dos serviços, a fim de que os serviços sejam prestados e mantidos em conformidade com os termos desta especificação.

17.1.5. Para tanto, a Contratada deverá disponibilizar previamente as Informações necessárias para acesso aos ambientes e atender às normas e políticas de segurança utilizadas pela Contratante.

17.1.6. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, seja fabricante, técnicos, subempreiteiros etc., sem a anuência expressa e por escrito da área administrativa da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, em atenção ao art. 109, inciso I da Constituição Federal de 1988 e ao art. 55 § 2º da Lei nº 8.666/93, as partes elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 31 de dezembro de 2018.


Pedro Antonio Bertone Ataíde
Diretor-Geral
Contratante

Brenno Bello Sampaio Pinto
Superintendente de Relacionamento
com Clientes Finalísticos
Matrícula: 21085528

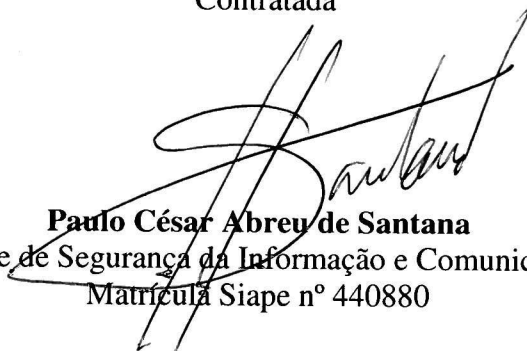

Neurani Souza Lima
Gerente de Desaparelhamento de Negócios
Matrícula: 21053731

Neurani Souza Lima
Representante
Contratada


Brenno Bello Sampaio Pinto
Representante
Contratada

Testemunhas:


Symball Rufino Oliveira
Coordenador de Tecnologia da Informação
Matrícula Siape nº 1877322


Paulo César Abreu de Santana
Gerente de Segurança da Informação e Comunicação
Matrícula Siape nº 440880